



CONTRATO N.º 011/2018-CMC

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ADEQUAÇÃO DA SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA MARFRAN IMOBILIARIA LTDA. – ME.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **MARFRAN IMOBILIARIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.394.892/0001-55, com sede na Travessa Juarez Melo Merigliano, n.º 33, Bairro: Jaderlândia, Fone: (91) 98116-5181 – CEP: 68.746-050 – Castanhal – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Odagilson Bezerra**, portador da Carteira de Identidade n.º 95332398-6 - SSP/MA e CPF n.º 257.618.623-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de n.º 012/012/DA/CMC/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de DISPENSA n.º 04/2018-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a: **Execução de Serviços de Engenharia para adequação da Sala da Presidência, com fornecimento de material e mão de obra, da Câmara Municipal de Castanhal**, de acordo com o Projeto Básico, apenso ao contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

- I. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o final de semana das 08H00 às 18H00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- fiscalização, devendo-se considerar que os serviços serão realizados em horários extraordinários, sábado e domingos, sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal de Castanhal;
- II. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;
  - III. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
  - IV. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Câmara de Castanhal;
  - V. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Câmara poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
  - VI. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
  - VII. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar nos serviços materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração sujeita à multa prevista em lei;
  - VIII. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da CMC. Caso haja impugnação de algum item, por parte da CMC, a empresa ficará obrigada a substituí-lo;
  - IX. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Projeto Básico, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;
- c) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e

- previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Órgão;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CMC;
  - f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto;
  - g) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
  - h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
  - i) Acatar todas as orientações da CMC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
  - j) Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto do presente Projeto Básico;
  - k) Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a CMC qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
  - l) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
  - m) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a CMC;
  - n) Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pela CMC;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências;
- e) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

**5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2018:

01 031 0059 1.058 – Reforma, Ampliação e Adequação da Câmara Municipal.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO**

6.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31 de julho de 2018, a contar da data da sua publicação.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SETIMA – PREÇO E PAGAMENTO**

7.1 - O valor total é de R\$ 11.608,89 (Onze mil, seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos). Conforme discriminação abaixo:

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será efetuado pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados.

conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

7.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a CMC mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
  - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - iii. A qualquer tempo, se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
  - iv. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
  - v. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização;
  - vi. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;
  - vii. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - viii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
  - ix. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 13 de junho de 2018.

**LUCIANA CASTANHEIRA SALES**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Castanhal**

**FRANCISCO ODAGILSON BEZERRA**

**Empresário**

**Marfran Imobiliária Ltda. – ME**

**TESTEMUNHAS:**

**CLAUDIO DE LOIOLA NORONHA**

**CPF n.º 009.062.910-89**

**EDIR GOMES DE FREITAS**

**CPF n.º 607.132.752-00**